

## DECISÃO

Considerando as razões apontadas na Nota nº 034/2017 da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei de fls. 385/387, bem como as informações do Pregoeiro da UFSJ, servidor Fabiano Costa Torres, de fls. 375/384, do Processo nº 23122000346/2017-83, **decido:**

Receber o recurso administrativo apresentado pelas empresas ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI e VILLADE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, para julgá-lo **improcedente**.

Determino ainda, manter a decisão que habilitou a empresa SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 012/2017, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para demais providências necessárias.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 4 de abril de 2017.



PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Reitor